

Renúncia de advogado

1. Conforme indicado no Ofício 0103/2019-TCU/Sec-CE, de 31/1/2019, peça 156, a advogada THYCIANI CABÓ DIÓGENES (OAB: 22523/CE), procuradora do Senhor FRANCISCO JUNIOR LOPES TAVARES (CPF: 302.151.293-34), procuração à peça 36, teria informado a este Tribunal, através de contato telefônico, que não mais o representava, tendo então sido efetivadas diligências ao responsável, sem sucesso conforme peças 157 e 162, para que sanasse o vício de representação.
2. Ocorre que segundo orientações do Anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex - ORIENTAÇÕES PARA COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS A REPRESENTANTES LEGAIS E PROCURADORES, cabe ao mandatário juntar aos autos prova inequívoca de que o mandante tomou ciência da sua renúncia:

VII. Comunicação em caso de renúncia de advogado

18. No caso de renúncia do mandatário, a comunicação processual deverá observar os seguintes procedimentos em consonância com o que prescreve a Portaria-TCU 305/2009 e o art. 112 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente neste Tribunal (art. 298 do RI/TCU):

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§2º Dispensa-se a comunicação referida no *caput* quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

18.1 Cabe ao mandatário juntar aos autos prova inequívoca de que o mandante tomou ciência da sua renúncia.

18.2 Durante o transcurso do prazo de 10 dias a que faz jus a parte para substituir o procurador, somente em caso de urgência inadiável a comunicação será dirigida ao procurador que tenha formalmente noticiado sua renúncia à parte e ao Tribunal.

18.3 Findo o prazo mencionado no item anterior, inexistindo outro advogado nomeado nos autos, a comunicação deverá ser remetida diretamente à parte.

3. Também não consta no processo nenhuma informação de quem teria feito esse contato com a advogada.



4. Diante do exposto, se faz necessário efetuar diligência à advogada Senhora THYCIANI CABÓ DIÓGENES (OAB: 22523/CE), procuradora do Senhor FRANCISCO JUNIOR LOPES TAVARES (CPF: 302.151.293-34), para que ela cumpra o disposto na Portaria-TCU 305/2009 e o art. 112 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente neste Tribunal (art. 298 do RI/TCU), qual seja, juntar aos autos prova inequívoca de que o mandante tomou ciência da sua renúncia.

5. Após a juntada aos autos do documento solicitado, caso o responsável não nomeie outro procurador no prazo de 10 dias, a notificação do Acórdão 698/2013-TCU-Segunda Câmara, Rel. André de Carvalho, Sessão de 26/2/2013, deve ser dirigida diretamente a ele.

Seproc/Secomp-4, 3/5/2019.

(Assinado eletronicamente)
GILBERTO ALVES DE SOUZA
TEFC-Mat. 2295-0